

IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA

Nº. de horas-aula 36

Curso: Graduação em Direito

Professor: Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre



- Denominação dada a um grande número de normas jurídicas que estabelecem direitos e obrigações no ramo do direito público, relacionado com a Autoridade Marítima.
- Leis, decretos e convenções relacionados às competências legais da Autoridade Marítima, destacando-se as atividades nas áreas da Segurança da Navegação e Salvaguarda da Vida Humana no Mar; Prevenção da Poluição Ambiental e o Ensino Profissional Marítimo.

- Constituição:
- Art. 21. Compete à União:
- XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
- I direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

- Constituição:
- Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
- V limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- Art. 177. Constituem monopólio da União:
- IV o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;



- Constituição:
- Art. 20. São bens da União:
- VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



- Constituição:
- Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
- § 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.



Relações do Direito Aquaviário com o Direito Marítimo e o Direito do Mar

- História e desenvolvimento do Direito
 Marítimo
 - Doutrina tradicional
 - Problematização



Ramo do direito privado ou ramo híbrido do direito?

Qual medida da influência do direito público?



Complexidade

Autonomia

Aplicação

Crítica



- Direito relativo a todas as relações jurídicas:
- onde o mar é a via utilizada
- para o comércio
- e para a exploração não comercial.
- (Crítica quanto à limitação do conceito)



 Destina-se a reger as relações do transporte e do comércio marítimos.

 (Crítica quanto à aplicação em outros tipos de navegação)



Discussão doutrinária relevante:

- Os maritimistas e os internacionalistas, doutrinariamente, ainda discutem a respeito do particularismo e da autonomia do Direito Marítimo,
- observando a sua abrangência às relações jurídicas com reflexos em quase todos os ramos do Direito.
- (Crítica quanto à nomenclatura, divisão, fontes e aplicação)



Fase antiga:

 Durante os Séculos XIV a XV a.C. os fenícios, pela navegação, foram os intermediários do comércio entre a Ásia e o Mediterrâneo (estendendo-se até o Século X), marcando o aparecimento de normas costumeiras marítimas de índole cosmopolita (universal).

- Lex Rhodia de Jactu: consistia em que sempre que o navio estivesse em perigo e o capitão fosse obrigado a lançar ao mar parte do carregamento, o prejuízo seria dividido proporcionalmente entre os proprietários das mercadorias e do navio.
- Na Grécia antiga de Demóstenes que se sabe ter havido uma legislação, usos e costumes atinentes às responsabilidades do armador, assim como ao alijamento de cargas, imperícia do comandante e a divisão de prejuízos.
- Digesto XXII, 2: "nauticum foenus" empréstimo a risco ou câmbio marítimo, notável contrato de comércio marítimo.

Em Roma, Ulpiano comentou: "que, se toda a embarcação foi dada em fretamento, o que a afretou também pode demandar pela ação do 'conducti' quanto às coisas que faltam".





Fase medieval:

- Um desenvolvimento, um pouco mais significativo, dos conceitos e responsabilidades da navegação marítima, aconteceu no Século XI, surgindo o "Consulatu Maris"
- WILDSCHUT, Samuel. Specimen historico-juridicum inaugurale de consulatu maris, antiquissimo et uberrimo juris maritimi hodierni fonte. Londres:
 Stokmans & Rijnders, 1844 Disponível em:
 http://books.google.com.br/books/about/De consulatu maris.html?hl=pt-BR&id=V3VMAAAAYAAJ
 - Teve tamanha influencia o "Consulatu Maris" que se espalhou por todo o Mediterrâneo.
- Da mesma forma, os "Roles d'Oléron" (Rolos Julgados Regras escritas que tiveram influencia em legislações de países europeus até no presente Século), que são coleção de sentenças proferidas na ilha d'Olerón.

- Resumo da fase medieval
- 1- "The Laws of Wisby" (Leis de Wisby que é um porto no Báltico)

2- "The Laws of Hansa Towns "(as Leis das Cidades de Hansa, uma liga Germânica),

3- "Roles d'Olerón"

4- "Consulatu Maris".

- 4- No Brasil, século XIX:
- 4.1- Vinda (1808) da família real portuguesa, Carta Regia, de 28/01/1808 e o Alvará de 23/08/1808, que criou no Rio de Janeiro, a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fabricas e Navegação.
- 4.2- Alvará de 20/10/1823 (após Independência) torna subsidiárias as leis portuguesas vigentes em 25 de abril de 1821, foram aplicadas nas questões mercantis as normas das nações cristãs.
- 4.3. Código Comercial Francês, de 1807, o Espanhol, de 1829 e o Português, de 1833: vai até 1850.
- 4.4. Promulgação do Código Comercial, através da Lei 556, de 25 de junho de 1850.

Conclusão:

- Historicamente os principais elementos do direito marítimo pertencem a uma herança comum: o direito romano antigo e medieval e o direito canônico, o antigo direito germânico, o direito feudal, o direito municipal medieval e o direito natural do começo dos tempos modernos.
- O direito marítimo desenvolveu-se na prática comercial, ficando como um tipo de direito comercial consuetudinário e universal, que era ditado pelas necessidades práticas dos negócios comerciais de bens e de capital, nas feiras do comércio, corporações, operações bancárias e instrumentos de seguros e de crédito.

Nos dias atuais a prática do transporte marítimo de mercadorias tornou-se mais ligada ao direito civil, porém dando às atividades marítimas tratamento especial em razão dos conflitos e dificuldades inerentes à navegação e ao comércio.



O direito marítimo, no Brasil, está pouco divulgado e difundido em raras situações, havendo necessidade de uma maior integração com as nações mais familiarizadas com assunto, cujos sistemas jurídicos são mais adiantados do que o nosso e onde o transporte de pessoas e coisas assume uma grande cota do desenvolvimento econômico nacional.



A atividade humana, que se faz no mar, sempre despertou a atenção de profissionais das diversas áreas e de vários segmentos da sociedade, não podia ser diferente com os juristas quando se deparam com o cumprimento de uma ética relacionada à navegação, ou seja, estudar os parâmetros de uma conduta humana capaz de dar um mínimo de segurança à vida e aos patrimônios privado e público.

Direito Marítimo

Conceito e âmbito do direito marítimo: considerações gerais.

- Considera-se o direito marítimo como o conjunto de normas jurídicas que regulamenta, toda e qualquer atividade, originada da utilização dos bens e meios para navegação, e da exploração do mar, seja qual for a sua finalidade e objetivo, em todo seu potencial, e realize-se em superfície ou submersa.
- Theophilo de Azevedo Santos foi um dos primeiros a admitir, que o direito marítimo não se aplica somente à navegação no mar, mas, também, nos rios, apesar do Código Comercial prever o registro de embarcação destinada à navegação em alto-mar.(De volta à questão de nomenclatura).

Navios





Direito internacional marítimo ou direito do mar

- O direito do mar consagra o equilíbrio do exercício do princípio da liberdade dos mares com o do respeito à soberania nacional.
- Orientar as Nações para o desenvolvimento do comércio e indústria realizados pelo mar tem sido um dos grandes desafios para humanidade.
- Destacam-se as Convenções de Genebra de 1958 e de Montego Bay, (*United Nations Convention on the Law of the Sea*) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.

Direito internacional marítimo ou direito do mar

- A complexidade do DIREITO MARÍTIMO PÚBLICO INTERNACIONAL
- é evidente, pois abrange a matéria de âmbito internacional que regula o transporte internacional, atividade mercantil ou não,
- a liberdade dos mares,
- o limite do mar territorial,
- zonas contíguas,
- zonas econômicas,
- regras relativas à preservação do meio ambiente (há grandes evidências científicas de que são as algas marinhas grandes produtoras de oxigênio que abastece à atmosfera terrestre, para não dizer das espécies animais que estão sendo ameaçadas de extinção e compromete o equilíbrio do ecossistema marinho, tão importante como fonte de saudáveis alimentos).

Direito penal marítimo

 Existem algumas condutas ilícitas, que são decorrentes direta ou indiretamente das várias modalidades da atividade marítima, sendo grave o bastante para que incida sobre elas uma punição restritiva do direito de liberdade. Neste sentido, surge o estudo das normas jurídicas que definem os crimes relacionados com o mar e a navegação, este particular sistema jurídico constitui o direito penal marítimo.

Direito do trabalho marítimo

- O trabalhador marítimo é aquele que exerce atividade a bordo de embarcação classificada na navegação, estando sujeito às normas dos artigos 248 a 252, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Na doutrina encontra-se a lição de Alice Monteiro de Barros que "os marítimos integram a categoria dos aquaviários" [xiv]. Este por sua vez, segundo o art. 2º da Lei nº 9.537/98, é considerado um tripulante, com habilitação certificada pela Autoridade Marítima, para operar embarcações em caráter profissional. Esta Lei define como tripulante o "aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação" sendo que a estes se aplicará à legislação especial dos marítimos.

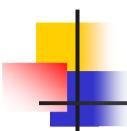
Direito empresarial marítimo

- Como qualquer empresa a exploração do mar e das águas interiores é uma atividade particular, pública, ou de economia mista, que produz e oferece bens e/ou serviços, com o objetivo de atender a necessidade dos seres humanos e a navegação representa uma das mais antigas formas de lucratividade;
- um segmento da economia totalmente consolidado, cujo exemplo histórico mais marcante é conhecido como Mercantilismo, o termo foi criado pelo economista Adam Smith em 1776. Um dos meios mais importantes, entre o século XV e os finais do século XVIII, foi a navegação e o comércio marítimo.

Direito administrativo abrangente à navegação marítima, fluviária e lacustre Definição da Autoridade Marítima

- A Autoridade Marítima remonta à época do Brasil, ainda como Colônia de Portugal e permanece até os dias de hoje. A Marinha do Brasil, com suas diversas composições e finalidades, mas, sempre militarizada.
- Como se verifica, por exemplo, no caso do Decreto nº 3.939, de 26.09.2001, que dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e dá outras providências, fixando a pessoa de direito como coordenadora a Autoridade Marítima, nos seguintes termos: "(*)Art. 3º A CIRM, coordenada pelo Comandante da Marinha, designado Autoridade Marítima, será composta por um representante, titular ou suplente, de cada órgão a seguir indicado:(*) Art. 3º, caput, com redação dada pelo Decreto nº 4.815, de 20.08.2003 DOU de 21.08.2003."

Direito administrativo marítimo, fluviário e lacustre na atividade econômica.



ANTAQ - Agência Nacional de Transporte Aquaviário

- Ela não exerce o poder marítimo, nem tem poder naval
- e não integra a Autoridade Marítima,
- este órgão tem como objetivo regular a atividade econômica, no sentido da exploração industrial e comercial do transporte aquaviário.

Conclusão

- Concluindo, fica evidente que num cenário de desenvolvimento naval o Brasil encontra uma organização de direito administrativo muito eficaz.
- Já, não se pode dizer o mesmo das disposições em vigor do Código Comercial de 1850, porque, evidentemente superadas pelo tempo, as normas contidas precisam ser atualizadas pelo legislador, este que tem a obrigação de observar os textos de Convenções, Tratados e Acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como membro e signatário.

Organização Marítima Internacional (IMO)

- Sempre foi reconhecido que a melhor maneira de melhorar a segurança no mar é através do desenvolvimento de normas internacionais que são seguidas por todas as nações marítimas e de meados do Século 19 em diante, foram adotadas uma série de tais tratados.
- Vários países propuseram que um corpo internacional permanente deve ser estabelecido para promover a segurança marítima mais eficaz, com as Nações Unidas essa esperança foi realizada.

- Os propósitos da Organização Marítima Internacional, conforme resumido pelo artigo 1 º (a) da Convenção, são "para fornecer mecanismos de cooperação entre os Governos no campo da regulamentação e dos procedimentos relacionados com assuntos técnicos de todos os tipos que interessem à navegação comercial internacional, para incentivar e facilitar a adoção geral dos mais altos padrões possíveis em matéria de segurança marítima, eficiência da navegação e prevenção e controle da poluição marinha por navios ".
- A Organização também está habilitada para tratar de assuntos administrativos e judiciais relacionados a essas finalidades.

- A primeira tarefa da IMO foi a adoção de uma nova versão da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), o mais importante de todos os tratados que lidam com a segurança marítima, em 1960;
- e a IMO então voltou sua atenção para questões como a facilitação do tráfego marítimo internacional, linhas de carga e de transporte de mercadorias perigosas, enquanto o sistema de medição da tonelagem dos navios foi revisto.

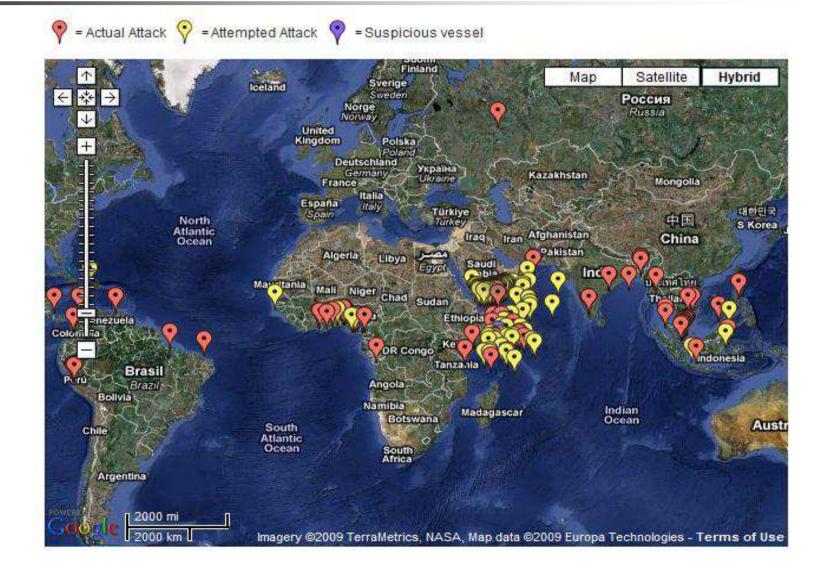
 A segurança foi e continua sendo a mais importante responsabilidade do IMO, mas um novo problema começou a surgir - a poluição. O crescimento na quantidade de óleo a ser transportado por mar e no tamanho dos petroleiros foi de particular interesse e do desastre Torrey Canyon de 1967, em que 120 mil toneladas de óleo foram derramados, demonstrou a dimensão do problema.



- A IMO introduziu uma série de medidas destinadas a evitar acidentes com petroleiros e minimizar as suas consequências. Ela também abordou a ameaça ambiental causada por operações de rotina, tais como a limpeza de tanques de carga de óleo e descarte de resíduos da casa das máquinas em termos de tonelagem uma ameaça maior do que a poluição acidental.
- A mais importante de todas estas medidas foi a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78). Abrange não só a poluição acidental e operacional petróleo, mas também a poluição por produtos químicos, produtos em embalagens, esgoto, lixo e poluição do ar.

- Também foi dada a tarefa de estabelecer um sistema para proporcionar uma compensação para aqueles que sofreram financeiramente como resultado da poluição.
- Dois tratados foram adotadas em 1969 e 1971, o que permitiu vítimas de poluição por óleo para obter uma compensação muito mais simples e rápida do que tinha sido possível antes.
- Ambos os tratados foram alterados em 1992, e novamente em 2000, para aumentar os limites de indenização paga às vítimas da poluição.

As questões-chave na agenda IMO na década de 2010 incluem: - respondendo ao flagelo da pirataria moderna, em particular nas águas ao largo da Somália e no Golfo de Aden - abordando a redução das emissões dos navios de gases de efeito estufa e garantir, assim, a contribuição da IMO para a questão das mudanças climáticas - manter a segurança da vida humana no mar e do elemento humano, especialmente o marítimo, no escopo do trabalho da IMO.









Sábado, 20 de dezembro de 2008
Fotos divulgadas no final desta semana mostram o confronto entre piratas somalis e tripulantes do navio chinês Zhenhua 4, atacado no Golfo de Aden na última quarta-feira. A briga durou cerca de quatro horas e só terminou com a chegada de navios de guerra e helicópteros militares de uma força de coalizão internacional.
Redação Terra

http://noticias.terra.com.br/mundo/galerias/0,,OI80178-EI294,00.html

- Most important IMO Conventions
- International Convention for the Safety of Life at Sea (<u>SOLAS</u>), 1974, as amended
- International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto and by the Protocol of 1997(MARPOL)
- International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers (<u>STCW</u>) as amended, including the 1995 and 2010 Manila Amendments

- Other conventions relating to maritime safety and security and ship/port interface
- Convention on the International Regulations for Preventing Collisions at Sea (<u>COLREG</u>), 1972
- Convention on Facilitation of International Maritime Traffic (FAL), 1965
- International Convention on <u>Load Lines</u> (LL), 1966
- International Convention on Maritime <u>Search and Rescue</u> (SAR), 1979
- Convention for the <u>Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Maritime Navigation</u> (SUA),
 1988, and Protocol for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Fixed Platforms located on the Continental Shelf (and the 2005 Protocols)
 - International Convention for Safe Containers (CSC), 1972
 - Convention on the International Maritime Satellite Organization (IMSO C), 1976
 - The Torremolinos International Convention for the <u>Safety of Fishing Vessels</u> (SFV), 1977, superseded by the The 1993 Torremolinos Protocol; Cape Town Agreement of 2012 on the Implementation of the Provisions of the 1993 Protocol relating to the Torremolinos International Convention for the Safety of Fishing Vessels
- International Convention on <u>Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Fishing Vessel</u> <u>Personnel</u> (STCW-F), 1995
 - <u>Special Trade Passenger Ships</u> Agreement (STP), 1971 and Protocol on Space Requirements for Special Trade Passenger Ships, 1973

- Other conventions relating to prevention of marine pollution
- International Convention Relating to Intervention on the High Seas in Cases of Oil Pollution Casualties (<u>INTERVENTION</u>), 1969
 Convention on the Prevention of Marine Pollution by <u>Dumping of Wastes and Other</u> <u>Matter</u> (LC), 1972 (and the 1996 London Protocol)
- International Convention on <u>Oil Pollution Preparedness, Response and Co-operation</u>
 (OPRC), 1990
 Protocol on Preparedness, Response and Co-operation to pollution Incidents by
 Hazardous and Noxious Substances, 2000 (<u>OPRC-HNS Protocol</u>)
- International Convention on the Control of Harmful <u>Anti-fouling Systems</u> on Ships (AFS), 2001
 - International Convention for the Control and Management of Ships' Ballast Water and Sediments, 2004
 - The Hong Kong International Convention for the Safe and Environmentally Sound Recycling of Ships, 2009

- Conventions covering liability and compensation
- International Convention on <u>Civil Liability for Oil Pollution Damage</u> (CLC), 1969
 1992 Protocol to the International Convention on the Establishment of an
 <u>International Fund for Compensation for Oil Pollution Damage</u> (FUND 1992)
 Convention relating to Civil Liability in the Field of <u>Maritime Carriage of Nuclear Material</u> (NUCLEAR), 1971

Athens Convention relating to the <u>Carriage of Passengers</u> and their Luggage by Sea (PAL), 1974

Convention on <u>Limitation of Liability for Maritime Claims</u> (LLMC), 1976 International Convention on Liability and Compensation for Damage in Connection with the <u>Carriage of Hazardous and Noxious Substances by Sea</u> (HNS), 1996 (and its 2010 Protocol)

International Convention on Civil Liability for <u>Bunker Oil Pollution Damage</u>, 2001 Nairobi International Convention on the <u>Removal of Wrecks</u>, 2007



Other subjects

 International Convention on <u>Tonnage</u> <u>Measurement of Ships</u> (TONNAGE), 1969

International Convention on <u>Salvage</u> (SALVAGE), 1989